

#### CONTRATO PMG Nº 085/2022

CONTRATO **ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO** DOS **ITENS ABAIXO** ESPECIFICADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, **CONFORME** CONDIÇÕES, **OUANTIDADES.** EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO **TERMO** DE REFERÊNCIA. **OUE** ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VALOR SUPRIMENTOS – MATERIAIS DE CONSUMO LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº020/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2022.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, neste ato representada pelo Secretário, Sr. GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 42.598 - PM/PE, inscrito no CPF/MF nº 609.075.254-15, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa VALOR SUPRIMENTOS - MATERIAL DE CONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.066.840/0001-32, situada na com sede na Rua Santa Cruz Futebol Clube, 1060, Galpão B, lote 3, Dois Irmãos, Recife/PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. AGUINALDO GOMES VENTURA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº745.119.634-87, portador da Cédula de Identidade nº 3.253.471 SSP/PE, residente domiciliado na Rua Apipucos, 251, APTO 301,C, Apipucos, Recife/PE, CEP: 52.071-000 e seu procurador legal, Sr. JANVAN EYCK BATISTA DE SENA, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.968.054-40, portador da Cédula de Identidade 5.784.247 SSP/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº050/2022, oriunda do Processo Licitatório nº020/2022 - Pregão Eletrônico nº009/2022, devidamente homologado pela autoridade Competente em 19/05/2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei 10.520/02.

# 1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa visando o fornecimento de materiais de tecnologia da informação destinados a utilização do sistema de talonário eletrônico, para uso dos agentes de trânsito e estrutura de T.I, para operacionalização dos sistemas, tendo como objetivo viabilizar as operações de fiscalização e segurança no trânsito, no âmbito do Município de Gravatá, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº050/2022, oriunda do Processo Licitatório nº020/2022 - Pregão Eletrônico nº009/2022

| N | da | Nota | de | Empenho: |  |
|---|----|------|----|----------|--|
|---|----|------|----|----------|--|

## 2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado e, subsidiariamente, pela Leis Federais nº8.666/93 e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os



neforma rAGUINALDO JAN VAN dgital per AGUINALDO
GOMES
EYCK BATISTA forma digital per
VENTURA:74511963457
DF
ANVAN EYCK DE BATISTA DE SENA:045968054 05440 //

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar -- Prado - Gravatá - PE - CEP: 55642-160 Email: contratos@nrefeituradegravata ne gov hr - Fone: (81) 3563-9001



princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

### 3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93.

### 4.CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93; b)Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93.

### 5.CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### 6.CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reias).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM  | QUANT | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|--|-------|--------------|----------------------|
| 2    | TABLETS; ANDROID 10 OU SUPERIOR (PATCHS DE ATUALIZAÇÃO); ENTRADA<br>PARA SIM CARD; CONEXÃO 4G; WIFI; GPS; BLUETOOTH; 32 GIGAS DE MEMÓRIA<br>INTERNA (COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO); TELA 7' OU MAIOR; CÂMERA<br>TRASEIRA DE 8 MEGAPIXEL OU SUPERIOR; BATERIA COM 4.000 MAH OU SUPE-<br>RIOR | 15    | R\$ 1.000,00 | R\$ 15.000,00        |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

JAN VAN Assinado de forma digital por JAN VAN BATISTA DE FYCK SENA:0459 DE SENA:0459680 5440



 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

Significado / Descrição Sigla

EM

Encargos Moratórios.

N VP

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Valor da parcela a ser paga.

TX

Percentual da taxa anual = 6%

Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I = (6/100) I

0,0001644

365

365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**PODER: 02 - PODER EXECUTIVO** 

ÓRGÃO: 0213 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO UNIDADE: 00 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

**FUNÇÃO: 15** 

PROGRAMA: 0605 - MOBILIDADE URBANA

AÇÃO: 2608 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DMGTTRANS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

3.3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

# 8.CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Processo Licitatório nº020/2022 - Pregão Eletrônico nº009/2022, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9.CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo Sr. JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS, Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá, parte integrante do presente contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Sr. ERICSON BEZERRA CHAGAS, Matrícula nº103101

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, são obrigações da CONTRATADA: Assinado de forma JAN VAN EYCK Assinado de forma



ASSIRBOU GE TONIA ASSIRBOU GE TONIA AGUINALDO AGUINALDO AGUINALDO AGUINALDO SENA:0459680 EYCK BATISTA DE SENA:04596805440



- L A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de Empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- **II** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- III.O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93;
- M. Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- V. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- VI. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- VIL Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- WIII. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- XIV. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- **XV.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- XVII. O descumprimento injustificado dos prazos fixados acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93:
- Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93;
- II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- III. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- IV. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.



JAN VAN Assinado de EYCK forma digital por BATISTA DE BATISTA DE SENA:045968054



V. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

# 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.
- I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n°8.666/93, e subsidiariamente a Lei n°9.784/99.
- **IV.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.
- V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.



Assinado de forma digital por AGUINALDO GOMES EYO VENTURA:745119 BA' 63487 SEN

JAN VAN Assinado de EYCK forma digital por JAN VAN BATISTA DE EYCK BATISTA SENA:0459 6805440 SENA:0459680



## 13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos fim com duas testemi

| n duas testemunhas no p | presente ato.   |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------|---|--|--|--|--|--|--|
|                         | Gravatá/PE, 03 de junho de la   |  |  |  |  |  |  |
|                         | CONTRATANTE  Assinado de forma digital por AGUINALDO GOMES VENTURA:74511963487  |  |  |  |  |  |  |
|                         | AGUINALDO GOMES VENTURA  VALOR SUPRIMENTOS – MATERIAS DE  CONSUMO LTDA  CONTRATADA  JAN VAN EYCK  BATISTA DE  SENA:04596805440 SENA:04596805440  JANVAN EYCK BATISTA DE SENA  VALOR SUPRIMENTOS – MATERIAS DE  CONSUMO LTDA  CONTRATADA |  |  |  |  |  |  |
|                         |   |  |  |  |  |  |  |
|                         | VISTO JURÍDICO  |  |  |  |  |  |  |
| TESTEMUNHAS:            | \ \   |  |  |  |  |  |  |

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 085/2022 - Processo Licitatório nº 020/2022 - Pregão Eletrônico nº 009/2022. Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de materiais de tecnologia da informação destinados a utilização do sistema de talonário eletrônico, para uso dos agentes de trânsito e estrutura de ti, para operacionalização dos sistemas, tendo como objetivo viabilizar as operações de fiscalização e segurança no trânsito, no âmbito do Município de Gravatá. Empresa: VALOR SUPRIMENTOS- MATERIAL DE CONSUMO LTDA, CNPJ nº 70.066.840/0001-32. Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 03/06/2022.

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

> Publicado por: Camilla Donara de Morais Código Identificador: D4608A39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/06/2022. Edição 3115 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/